



Resolução nº 0196/2021/CREF3/SC.

Regulamenta o uso de meios eletrônicos de videoconferência para a realização de reuniões e sessões no âmbito do CREF3/SC e dá outras providências.

O Presidente do CREF3/SC, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do art. 40, do Estatuto da Autarquia,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º LIV, LV, LX e LXXVIII da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação e a possibilidade de realização das reuniões e sessões por videoconferência;

CONSIDERANDO que a medida visa prestigiar os princípios da colegialidade, da continuidade do serviço público, da eficiência, da segurança jurídica e da economicidade;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFEF nº 395/2020;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF3/SC, em Reunião de 18 de junho de 2021, nos termos do estabelecido no art. 30, II, do Estatuto da Autarquia,

RESOLVE:

Capítulo I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Regular o uso de ferramentas digitais por videoconferência para a realização das reuniões e sessões, no âmbito do Plenário, da Diretoria e das Comissões do CREF3/SC.

Art. 2º Às reuniões e sessões por videoconferência aplicam-se às regras regimentais pertinentes às presenciais, naquilo que couber.

Art. 3º As reuniões e sessões, realizadas na forma da presente Resolução, deverão ser gravadas e armazenadas pelo setor competente do CREF3/SC.

Parágrafo único: Sem prejuízo do previsto no *caput* do presente artigo, deverão ser lavradas atas das reuniões e sessões por videoconferência, na forma regimental, devendo ser colhidas as respectivas assinaturas de modo eletrônico ou físico, no caso de impossibilidade do uso de meios digitais para assinatura, a ser efetivada em momento oportuno.

Art. 4º A Presidência do Plenário, da Diretoria ou da respectiva Comissão priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das reuniões e sessões por videoconferência, podendo postergar eventuais matérias para as reuniões e sessões presenciais, em especial aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma remota.

Art. 5º Caberá ao Plenário, à Diretoria ou à respectiva Comissão decidir sobre a conveniência e a oportunidade de:

I – realizar as reuniões e sessões por videoconferência ou de forma presencial;

II – realizar as reuniões e sessões de modo híbrido, com membros presentes no local do ato e outros participando por videoconferência;

III – transmissão ao vivo do ato aos interessados.

§1º A decisão acerca do modo como ocorrerá a reunião ou a sessão deverá ser informada na respectiva Convocação.

§2º Quando o ato ocorrer nos moldes no inciso II, aqueles que optarem pela participação por videoconferência deverão apresentar a justificativa ao respectivo Presidente.

§3º Se as reuniões presenciais estiverem proibidas de serem realizadas em razão de normas sanitárias dos órgãos competentes, é obrigatória a indicação da referida legislação na Convocação.

Art. 6º Durante as reuniões ou sessões por videoconferência, todos os envolvidos deverão observar os seguintes procedimentos:

I - adoção de plataforma digital de videoconferência única, indicada pelo Presidente do CREF3/SC;

II - permanência *online* durante todo o período da reunião ou da sessão, comunicando eventuais ausências temporárias;

III - as câmeras deverão estar ligadas durante todo o período de permanência do envolvido, salvo motivo justificável;

IV - registro do voto, quando requerido;

V - disposição, a suas expensas, de mobiliários, espaço físico, equipamentos, infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada.

Capítulo II

ESPECIFICIDADES DOS PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES

Art. 7º As sessões de julgamento, o interrogatório das partes e oitiva de testemunhas nos processos éticos disciplinares serão regulamentadas pelo presente Capítulo desta Resolução.

§1º Em caso de contradição com as disposições do Capítulo I desta Resolução, deverão prevalecer as previsões deste capítulo, em razão das especificidades dos processos ético-disciplinares.

§2º O Tribunal Superior de Ética e a Comissão de Ética Profissional do CREF3/SC, por meio de ato de seus respectivos Presidentes, decidirão quais Processos Éticos Disciplinares serão conduzidos virtualmente, considerando seu grau de complexidade.

Art. 8º As audiências e sessões de julgamento, bem como o interrogatório e oitiva de testemunhas por videoconferência, possuem valor jurídico equivalente aqueles realizados presencialmente, assegurado o sigilo dos atos e as prerrogativas processuais.

§ 1º - Todos os atos praticados por meio de videoconferência serão gravados e juntados ao respectivo processo ético disciplinar, bem como serão registrados por meio de ata, conforme previsto no Código Processual de Ética do CONFEF.

§ 2º - As atas de que trata o parágrafo anterior, após lavradas, serão assinadas de modo eletrônico ou físico, no caso de impossibilidade do uso de meios digitais para assinatura, a ser efetivada em momento oportuno.

§ 3º - Considerando-se a gravação das reuniões e sessões por videoconferência, nos termos do §1º do presente artigo, as oitivas não serão reduzidas a termo.

Art. 9º Os procedimentos por videoconferência, tanto para audiências unas, como para sessões de Instrução e Julgamento, serão idênticos aos das sessões presenciais, no que couber. Parágrafo único. Nas audiências e atos processuais realizados por videoconferência deverá ser verificada a adequação dos meios tecnológicos aptos a promover igualdade de condições a todos os participantes, observando-se, especialmente:

I - a disponibilidade de câmera e microfone e a disposição destes equipamentos de modo a permitir a correta visualização da sala;

II - a garantia de digitalização dos processos, quando físicos.

Art. 10 A responsabilidade pela conexão estável de internet é exclusiva das partes, no que a elas couber.

Art. 11 Caberá à autoridade que presidir a gestão das audiências e sessões de julgamento nas salas virtuais:

I – autorizar o ingresso na sala virtual, onde será realizada a audiência ou sessão de julgamento, dos integrantes da relação processual e Colaboradores do CREF3/SC necessários à realização dos procedimentos correlatos;

II – coordenar a participação dos integrantes da relação processual na audiência ou sessão de julgamento, incluindo-os ou excluindo-os da sala virtual conforme a necessidade, para a participação e acompanhamento do ato processual;

III – gerenciar o funcionamento do microfone e vídeo dos integrantes da relação processual;

IV – confirmar se há conexão dos integrantes da relação processual na plataforma de videoconferência.

Parágrafo único - As atribuições descritas neste artigo poderão ser delegadas aos empregados do CREF3/SC especialmente designados.

Art. 12 Em caso de absoluta impossibilidade técnica, o Presidente do ato, por decisão fundamentada, declarará adiada a audiência de instrução ou sessão de julgamento.

§ 1º O requerente da sustentação oral deverá estar on-line em até 5 (cinco) minutos antes do horário marcado para o início da sessão de julgamento e assim permanecer até ser autorizado a participar da videoconferência e realizar a sustentação oral.

§ 2º Se, no momento da sustentação oral, o requerente não estiver on-line, o Presidente do ato, após tentativa frustrada de contato, declarará preclusa a oportunidade e determinará o prosseguimento do julgamento.

Art. 13 Visando garantir o sigilo dos atos conforme preceituado no art. 9º da Resolução CONFEF nº 264/2013, aquele que participar do ato deverá declarar expressamente, no início da sessão, que se encontra em ambiente que garanta o sigilo e que não há outros presentes no local.

§1º Em caso de dúvidas quanto à garantia do sigilo, o Presidente do ato poderá requerer as diligências imediatas para averiguação.

§2º Não sendo possível assegurar que a sessão por videoconferência seja realizada em ambiente livre de interferência, com a garantia de segurança, sigilo e intimidade necessários ao ato, deverá o Presidente do ato determinar seu adiamento.

Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos que não tenham nas disposições desta Resolução serão decididos por quem estiver presidindo o ato, no limite de suas atribuições.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 05 de julho de 2021.



Irineu Wolney Furtado
Presidente
CREF 003767-G/SC

Publicado no Diário Oficial da União – Nº 125, Seção 1, Pág. 133 e 134 – terça-feira, 6 de julho de 2021.